Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Quarta-feira, 19 de maio de 2021 Ano I | Edição nº 54

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

PODER EXECUTIVO 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 27/2021.

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar a complementação de "Programa Leite Viva leite" no Município de Nova Aliança, conforme específica."

JURANDIR BARBOSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aliança, aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado a Poder Executivo, a efetuar a complementação do Programa Viva Leite, que atende o publico alvo crianças de zero 06(seis) anos de idade com o fornecimento de até 15(quinze) litros de leites mensais.

Art. 2º. A complementação com o referido programa que trata esta Lei, fica adstrito à vinculação do orçamento vigente em cada exercício quando da sua solicitação e abertura no orçamento vigente conforme descrição que segue:

02070208244000920280000033903200

Parágrafo Único – Fica incluído o presente Programa, no PPA, LDO e LOA, naquilo que couber.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo, a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança-SP, 04 de Maio de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI n.º 28/2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO, À FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME."

Jurandir Barbosa de Morais, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxilio através de Subvenção social, à FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, inscrita no CNPJ Nº 60.003.761/0001-29, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 5544, bairro São Pedro no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Cabe ao Município, repassar, uma subvenção social no Valor de R$- 3.000,00 (três mil reais) mensais, destinado à referida entidade tendo como objeto o atendimento, dos munícipes deste município.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e/ou termos aditivos com a entidade beneficiada.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 04 de Maio de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI Nº 29 /2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO EM FAVOR DA COFCO INTERNATIONAL BRASIL S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM SEDE NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA SANSÃO ALVES DOS SANTOS, Nº 400, 2º ANDAR, CIDADE MONÇÕES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.315.338/0001-19, CONFORME ESPECÍFICA."

JURANDIR BARBOSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aliança, aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado ao Poder Executivo, a efetuar a permissão de uso por 15 (quinze) anos do bem de uso comum do povo abaixo descrito, de forma gratuita, em favor da empresa COFCO INTERNATIONAL BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sansão Alves Dos Santos, Nº 400, 2º andar, Cidade Monções, Inscrita no CNPJ sob o nº 06.315.338/0001-19, exclusivamente para fim de escoamento de sua produção, não podendo explorar financeiramente o bem.

Art. 2º. A empesa COFCO INTERNATIONAL BRASIL S/A Inscrita no CNPJ sob o nº 06.315.338/0001-19, não poderá vedar o trânsito no bem acima descrito.

Art. 3º Em contrapartida a referida empesa COFCO INTERNATIONAL BRASIL S/A Inscrita no CNPJ sob o nº 06.315.338/0001-19, ira realizar a contrapartida com a doação e execução de 1.000(mil) metros de concreto asfáltico usinado a quente para serem utilizados nas obras de recuperação da Estrada Municipal NVA-352, no trecho compreendendo a área urbana nesta cidade, com a elaboração do projeto executivo para elaboração das obras.

Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, 04 de Maio de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MAORES

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2021.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 1º O estágio probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do servidor, contados da sua nomeação em caráter efetivo, durante o qual será avaliado o desempenho acerca de sua vida funcional, nos termos dos anexos desta Lei.

Art. 2º O órgão de pessoal manterá cadastro de todos os servidores em estágio probatório.

§ 1º. As avaliações serão em número de 3 (três), nos termos do Anexo VI, integrante desta Lei, e serão realizadas após o 10º (décimo), 20º (vigésimo) e 30º (trigésimo) meses contados a partir da nomeação.

§ 2º. No caso de servidores que na data da publicação desta Lei contarem com mais de 10 (dez) meses e menos de 25 (vinte e cinco) meses de nomeação, excepcionalmente serão realizadas somente 02 (duas) avaliações, sendo a primeira efetuada em até 60 dias após a promulgação desta Lei.

§ 3º. No caso de servidores que na data da publicação desta Lei contarem com mais de 25 (vinte e cinco) meses de nomeação, excepcionalmente será realizada uma avaliação.

§ 4º. As Avaliações do Estágio Probatório deverão ser preenchidas pelo superior hierárquico do servidor, e constar Parecer de uma Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, nos termos do anexo VII, integrante desta Lei.

§ 5º. Caso as informações da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório sejam contrárias à confirmação do servidor no serviço público, ser-lhe-ão concedidas cópias das informações, bem como o prazo de 20 (vinte) dias para que apresente defesa escrita e/ou instrumental.

§ 6º. Se ao analisar o parecer da Comissão de Avaliação e a defesa do servidor, o Departamento Jurídico Municipal julgar aconselhável a exoneração, encaminhará ao Prefeito o respectivo relatório, para homologação.

Art. 3º. A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório será nomeada através de decreto do poder executivo municipal de livre escolha do Prefeito, e composta:

I – preferencialmente por servidores estáveis;
II – por 3 (três) membros efetivos e um suplente.

§ 1º. O suporte técnico do processo de avaliação do estágio probatório poderá ser efetuado pelo Departamento de Recursos Humanos ou por empresa especializada contratada especialmente para este fim.

§ 2º. As avaliações do estágio probatório deverão, preferencialmente, ser realizadas pela mesma comissão, salvo os casos de impedimento, que os membros efetivos decidirão.

Art. 4º. O servidor que estiver em estágio probatório e for nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão terá sua avaliação, enquanto perdurar a nomeação suspensa, devendo o período de estágio probatório iniciar contagem sequencial após o retorno do servidor ao cargo em que prestou concurso público.

Art. 5°. Os fatores comportamentais de desempenho do servidor durante o estágio probatório serão graduados em:

I – superou o desempenho esperado – peso 3 (três);
II – atingiu o desempenho esperado – peso 2 (dois);
III – atingiu parcialmente o desempenho esperado – peso 1 (um);
IV – não atingiu o desempenho esperado – peso 0 (zero).

Art. 6º. Para cada avaliação de estágio probatório, haverá um conjunto de 13 (treze) fatores de desempenho, constantes do Anexo V, integrante desta Lei.

Art. 7º A avaliação final do servidor, em estágio probatório, que participou das 3 (três) avaliações, será feita nos termos do Anexo VII, integrante desta Lei, na seguinte conformidade:

I – somatória de até 58 (cinqüenta e oito) pontos nas 3 (três) avaliações – não aprovado no estágio probatório;
II – somatória de 59 (cinqüenta e nove) a 77 (setenta e sete) pontos nas 3 (três) avaliações – a comissão avaliadora analisará os conceitos atribuídos e emitirá parecer sobre a aprovação ou não do servidor no estágio probatório;
III – somatória acima de 78 (setenta e oito) pontos nas 3 (três) avaliações – aprovado no estágio probatório.

§ 1°. Quando forem realizadas duas avaliações, conforme previsto no § 2º. do Art. 2º desta Lei, a avaliação será feita na seguinte conformidade:

I – somatória de até 38 (trinta e oito) pontos nas duas avaliações – não aprovado no estágio probatório;

II – somatória de 39 (trinta e nove) a 51 (cinqüenta e um) pontos nas duas avaliações – a comissão avaliadora analisará os conceitos atribuídos e emitirá parecer sobre a aprovação ou não do servidor no estágio probatório;

III – somatória acima de 52 (cinqüenta e dois) pontos nas duas avaliações – aprovado no estágio probatório.

§ 2°. Quando for realizada uma avaliação, conforme previsto no § 3º. do Art. 2 desta Lei, a avaliação será feita na seguinte conformidade:

I – somatória de até 19 (dezenove) pontos na avaliação – não aprovado no estágio probatório;

II – somatória de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) pontos na avaliação – a comissão avaliadora analisará os conceitos atribuídos e emitirá parecer sobre a aprovação ou não do servidor no estágio probatório;

III – somatória acima de 26 (vinte e seis) pontos na avaliação – aprovado no estágio probatório.

Art. 8º O processo de apuração dos requisitos de que trata esta Lei deverá ser concluído em tempo de poder ser feita a exoneração do servidor antes de findar o período de estágio.

Parágrafo único. Caso o somatório de pontos na avaliação do servidor for menor ou igual à somatória de pontos de que se trata o inciso I do Art. 7 ou inciso I do § 1°. do Art. 7 ou inciso I do § 2°. do Art. 7, o servidor será considerado não aprovado no estágio probatório.

Art. 9º O servidor nomeado em virtude de concurso público adquirirá a estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo o qual foi concursado.

Art. 10 A confirmação do servidor no cargo será automática e não dependerá de novo ato.

Art. 11 A estabilidade assegura ao servidor a garantia de permanência no Serviço Público, respeitada à legislação vigente.

Art. 12 O servidor estável somente perderá o cargo:

I – em virtude de decisão judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 13 O servidor que for nomeado para outro cargo público municipal, após ter adquirido a estabilidade, fica isento de novo estágio probatório.

Art. 14 Ninguém poderá ser efetivado ou adquirir estabilidade como servidor se não prestar concurso público.

Art. 15 Ficará automaticamente prorrogado o período de estágio probatório do servidor que estiver indiciado em inquérito administrativo, processo administrativo ou sindicância, até regular apuração dos fatos que lhe deram origem.

Art. 16 Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 28 de abril de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

ANEXO I

GLOSSÁRIO

1. Iniciativa: Considere a capacidade de tomar iniciativa agindo independentemente, com confiança em si mesmo, de acordo com seus limites e responsabilidades.
2. Aptidão e dedicação ao serviço: Considere o envolvimento do servidor com o trabalho e a vontade que tem de colocar seu potencial a serviço.
3. Flexibilidade: Considere a capacidade de demonstrar adaptabilidade diante de situações novas e/ ou adversas.
4. Disciplina: Considere o conhecimento e o acatamento das normas disciplinares e ordens recebidas, bem como o respeito à hierarquia.
5. Assiduidade: Considere a presença no local de trabalho e obediência aos horários estabelecidos.
6. Preparo profissional: Considere a utilização dos conhecimentos teóricos na execução prática do trabalho, bem como conhecimento de métodos e técnicas atualizadas no seu campo de atuação.
7. Tomada de decisão: Considere a capacidade de tomar decisões voluntariamente e acertadamente, assumindo responsabilidade pelo que decide.
8. Compromisso com bens e imagem da Prefeitura: Considere o empenho na preservação e zelo com os bens do Município, incluindo a conservação dos instrumentos e equipamentos de trabalho. Considere também a preocupação em evitar atitudes que possam prejudicar a imagem da Prefeitura.
9. Integridade: Considere os cuidados e zelos nos assuntos do Município, bem como o estabelecimento de atitudes de reserva no trato com as informações.
10. Disponibilidade: Considere a disposição apresentada em atender às exigências do cargo.
11. Pontualidade: Considere o cumprimento do horário de trabalho, nele executando efetivamente suas atribuições.
12. Capacidade de análise: Considere a capacidade de estudar e analisar problemas, distinguindo suas partes e a relação de cada uma com o todo.
13. Planejamento: Considere a capacidade de planejar e estabelecer objetivos, otimizando a utilização de recursos humanos e materiais, garantindo uma ação lógica e eficaz na realização das atividades.

ANEXO II

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nome do Servidor :
Cargo :
Data da Nomeação:
Setor :
Período de Avaliação:

A Comissão instituída pelo **Decreto nº. xxx/2021,** encaminha o presente informativo à chefia do servidor em pauta, a qual deverá manifestar-se quanto a sua conduta funcional, tendo em vista os conceitos de: **1. INICIATIVA; 2. APTIDÃO E DEDICAÇÃO AO SERVIÇO; 3. FLEXIBILIDADE; 4. DISCIPLINA; 5. ASSIDUIDADE; 6. PREPARO PROFISSIONAL; 7. TOMADA DE DECISÃO; 8. COMPROMISSO COM BENS E IMAGEM DA PREFEITURA; 9. INTEGRIDADE; 10. DISPONIBILIDADE; 11. PONTUALIDADE; 12. CAPACIDADE DE ANÁLISE e 13. PLANEJAMENTO**, especificados no presente Decreto Municipal e na Lei Complementar Municipal ----------/---------, combinado com o Artigo 41, § 4º., da Constituição da República Federativa do Brasil.

A avaliação de desempenho deverá ser efetuada com imparcialidade, transparência, impessoalidade, profissionalismo e da seguinte forma:

OBJETIVA- Refletirá a realidade e não o estado de espírito ou imaginação da chefia.
CONTÍNUA- Evitará fixar-se em determinados atos ou momentos da vida profissional do servidor em detrimento de uma visão global e contínua de seu desenvolvimento.

Descrever detalhadamente nas linhas abaixo as considerações sobre o servidor, utilizando o glossário em anexo.

1 - Iniciativa

_____
_____
_____
_____

2 - Aptidão e dedicação ao serviço

_____
_____
_____
_____

3 - Flexibilidade

_____
_____
_____
_____

4 - Disciplina

_____
_____
_____
_____

5 - Assiduidade

_____
_____
_____
_____

6 - Preparo profissional

_____
_____
_____
_____

7 - Tomada de decisão

_____
_____
_____
_____

8 - Compromisso com bens e imagem da Prefeitura

_____
_____
_____
_____

9 - Integridade

_____
_____
_____
_____

10 - Disponibilidade

_____
_____
_____

11 - Pontualidade

_____
_____
_____
_____

12 - Capacidade de análise

_____
_____
_____
_____

13 - Planejamento.

_____
_____
_____
_____

Com base nos conceitos acima, assinale abaixo os conceitos da chefia para cada item acima descrito, para fins de contagem de pontos:

CONCEITOS	Superou o esperado	Atingiu o esperado	Atingiu o esperado parcialmente	Não atingiu o esperado
1 - Iniciativa				
2 - Aptidão e dedicação ao serviço				
3 - Flexibilidade				
4 - Disciplina				
5 - Assiduidade				
6 - Preparo profissional				
7 - Tomada de decisão				

8 - Compromisso com bens e imagem da Prefeitura				
9 - Integridade				
10 – Disponibilidade				
11 – Pontualidade				
12 – Capacidade de análise				
13 – Planejamento				

_____

Chefe imediato (nome, carimbo, assinatura)

O presente informativo deverá ser vistado pelo Chefe do Servidor e devolvido à Comissão de Avaliação, **até o dia xx/xx/2021**, que observando os critérios descritos, solicitará ao excelentíssimo Prefeito Municipal a homologação ou a abertura de prazo para defesa do servidor, em atenção ao principio da ampla defesa.

ANEXO III

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

PONTUAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE / PESO	TOTAL
Superou o esperado	X 3	
Atingiu o esperado	**X 2**	
Atingiu o esperado parcialmente	**X 1**	
Não atingiu o esperado	**X 0**	
	TOTAL	

RESULTADO FINAL

	PONTUAÇÃO
1ª AVALIAÇÃO	
2ª AVALIAÇÃO	
3ª AVALIAÇÃO	
TOTAL	

	Devido aos conceitos acima, é nosso parecer que o servidor foi aprovado em sua 1ª avaliação.

	Devido aos conceitos acima, é nosso parecer que o servidor foi aprovado em sua 2ª avaliação.

	Devido aos conceitos acima, é nosso parecer pela homologação do presente Estágio Probatório, tornando o servidor estável.

	Devido os conceitos, é de se abrir prazo para ampla defesa do servidor.

Outras Observações:_____
_____
_____
_____

_____
Presidente

_____
Membro

_____
Membro

( ) Acato o parecer da Comissão e Autorizo as providências cabíveis nesta data.

( ) Ao Departamento Jurídico Municipal para parecer e considerações.

xxx,_____de_____ de_____.

_____
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO V

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

PONTUAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE / PESO	TOTAL
Superou o esperado	X 3	
Atingiu o esperado	**X 2**	
Atingiu o esperado parcialmente	**X 1**	
Não atingiu o esperado	**X 0**	
	TOTAL	

	Devido aos conceitos acima, é nosso parecer que o empregado foi aprovado.

	Devido os conceitos, é de se abrir prazo para ampla defesa do empregado.

Outras Observações:_____-
_____
_____
_____

_____
Presidente

_____
Membro

_____
Membro

( ) Acato o parecer da Comissão e Autorizo as providências cabíveis nesta data.

( ) Ao Departamento Jurídico Municipal para parecer e considerações.

xxx,_____de_____ de_____.

_____
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 31/2021

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar"

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R$ 1.572.999,99 (Um milhão quinhentos setenta dois mil novecentos noventa nove reais e noventa nove centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 SAUDE

10.301 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0010 Gestão em Ações de Saúde

10.301.0010.2033.0000 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Ficha – 214 – 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

0.01.00 - União

T O T A L.....R$ 376.621,23
(SUPERAFIT FINANCEIRO E EXCESSO FINANCEIRO)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 SAUDE

10.301 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0010 Gestão em Ações de Saúde

10.301.0010.2033.0000 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Ficha – 193 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 – 310.000 SAUDE GERAL

T O T A L.....R$ 300.000,00
(EXCESSO)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 SAUDE

10.301 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0010 Gestão em Ações de Saúde

10.301.0010.2033.0000 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Ficha – 186 – 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

0.05 00 307.000 OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS

T O T A L.....R$ 273.118,65
(SUPERAFIT FINANCEIRO)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE

02.09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO

12 EDUCAÇÃO

12.361 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0012 DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB

12.361.0012.2044.0000 – MANUTENÇÃO FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha – 299 – 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

0.02.00 – 261.000 EDUCAÇÃO – FUNDEB-MAGISTERIO

T O T A L.....R$ 400.000,00
(SUPERAFIT)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE

02.09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO

12 EDUCAÇÃO

12.361 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0012 DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB

12.361.0012.2044.0000 – MANUTENÇÃO FUNDEB-ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha – 300 – 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0.02.00 – 261.000 - EDUCAÇÃO – FUNDEB-MAGISTERIO

T O T A L.....R$ 223.260,11
(SUPERAFIT)

TOTAL A SUPLEMENTAR.....R$ 1.572.999,99.

ARTIGO 2º -A cobertura dos créditos suplementares de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante estimativa de excesso de arrecadação do exercício corrente no valor de R$ 320.000,00 e superávit financeiro no valor de R$ 1.252.999,99, vindo do exercício 2020.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 18 de Maio de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças